



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 12 /2025

Ref. GAB/SEGOV nº 10 /2025

Aracaju, 02 de maio de 2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 11 /2025, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Institui o Programa Rumo ao Emprego e dá providências correlatas.*”

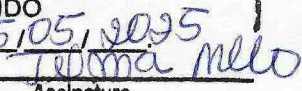
Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 05/05/2025


Assinatura

Telma Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM





MENSAGEM Nº 11/2025

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Institui o Programa Rumo ao Emprego e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Institui o Programa Rumo ao Emprego e dá providências correlatas”*.





MENSAGEM Nº 111/2025

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, inciso VI, da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso I, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei trata de instituir um programa com a finalidade precípua de ampliar a mobilidade e as oportunidades de acesso ao emprego, por meio da concessão de créditos transporte intramunicipal e outros benefícios associados para cidadãos desempregados no Estado de Sergipe.

O Programa Rumo ao Emprego possui cinco objetivos específicos, que são:

a. facilitar o deslocamento de cidadãos desempregados para entrevistas de emprego e processos seletivos;





MENSAGEM Nº 1112025

b. garantir a disponibilização de vestuário adequado por meio do Cabide Solidário para aumentar a confiança dos beneficiários;

c. oferecer serviços de cuidados pessoais, visando melhorar autoconfiança e a autoestima dos beneficiários;

d. promover a inserção no mercado de trabalho por meio de suporte logístico e social;

e. estabelecer parcerias com empresas, organizações sociais e órgãos públicos para potencializar os impactos do Programa.

Nesse contexto, a fim de viabilizar esses objetivos, as ações do Programa consistem em:

1) Concessão de transporte gratuito para entrevistas de emprego: O programa assegura que os beneficiários possam se deslocar sem custos para participar de processos seletivos e outras oportunidades profissionais, reduzindo uma das principais barreiras para a recolocação no mercado de trabalho;

2) Fornecimento de vestuário adequado por meio do Cabide Solidário: Muitos desempregados não possuem roupas apropriadas para entrevistas de emprego. O programa cria um espaço





MENSAGEM Nº 111/2025

dedicado à doação e distribuição de vestuário formal, garantindo que os candidatos possam se apresentar de maneira profissional;

3) Oferta de serviços de autoestima e cuidados pessoais: A aparência e a autoconfiança influenciam diretamente o desempenho em entrevistas de emprego. Por isso, o programa disponibiliza serviços gratuitos de corte de cabelo, manicure e outros cuidados pessoais para aumentar a autoestima dos beneficiários e ajudá-los a se sentirem mais preparados para enfrentar processos seletivos;

4) Promoção da inserção no mercado de trabalho através de suporte logístico e social: Além do transporte e dos serviços de apoio, o Programa busca orientar os beneficiários sobre boas práticas na busca de emprego, como preparação para entrevistas e elaboração de currículos.

5) Parcerias estratégicas para ampliar o impacto do Programa: A iniciativa prevê a colaboração com empresas, terceiro setor e entidades públicas para garantir que os recursos necessários sejam mobilizados de forma eficiente e sustentável, além de viabilizar a oferta contínua dos benefícios propostos.

Como se nota, o Programa Rumo ao Emprego foi concebido como uma política pública inovadora para apoiar cidadãos





MENSAGEM Nº 11/2025

desempregados do Estado de Sergipe, garantindo mobilidade, dignidade e suporte para a reinserção no mercado de trabalho. O Programa reconhece que a falta de transporte adequado, vestimenta apropriada e cuidados pessoais pode ser um grande obstáculo para a busca por emprego.

Senhores e Senhoras Deputados (as), o Governo do Estado de Sergipe tem se destacado na implementação de políticas públicas voltadas para a geração de emprego e qualificação profissional.

Entre as iniciativas existentes, o Programa Primeiro Emprego tem sido um instrumento essencial para a inserção de jovens no mercado de trabalho, garantindo oportunidades a recém-formados e estudantes que buscam sua primeira experiência profissional.

Paralelamente, o Qualifica Sergipe atua na capacitação profissional, ofertando cursos gratuitos em diversas áreas estratégicas para fortalecer a mão de obra local e aumentar a empregabilidade da população.

Nesse contexto, o Programa Rumo ao Emprego surge como um complemento a essas iniciativas, atacando uma das principais barreiras enfrentadas pelos desempregados na busca por recolocação: a





MENSAGEM Nº 11/2025

falta de meios para deslocamento e apresentação adequada em entrevistas de emprego.

Ao integrar-se às demais políticas estaduais de empregabilidade, o Programa amplia o alcance das ações governamentais e contribui para a redução do desemprego no Estado de Sergipe.

Ademais, a experiência nacional e internacional comprova que programas similares são eficazes no aumento da empregabilidade e na redução do tempo médio de desemprego. Além disso, a iniciativa reforça o compromisso do Governo do Estado de Sergipe com políticas públicas voltadas à empregabilidade e ao desenvolvimento social.

O Programa Rumo ao Emprego será implementado de maneira transparente, garantindo a devida fiscalização e acompanhamento por meio da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo (SETEEM), assegurando que os benefícios cheguem efetivamente a quem mais precisa.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, as despesas decorrentes da execução desta Programa correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 111/2025

No exercício de 2025, o “*Programa 0001 - Valorização do Trabalho, Geração de Emprego e Renda e Estímulo Ao Empreendedorismo*” contempla o Projeto “11.333.0001.0742 - *Qualificação Profissional*”, do qual poderão ser custeadas as ações do Programa Rumo ao Emprego.

Assim, conforme declaração do Secretário de Estado do Trabalho, do Emprego e do Empreendedorismo em anexo, a propositura não gera aumento de despesa.

Eminentes Deputados e Deputadas, como se vê, trata-se de Propositura de extrema importância, imprescindível para reforçar o a política pública de estímulo ao emprego e continuar posicionando o Estado de Sergipe entre os entes que mais reduzem o desemprego no país.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para a política pública de assistência social e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 11/2025

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 30 de abril de 2025.


FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2025

Institui o Programa Rumo ao
Emprego e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA

Seção I
Dos Objetivos do Programa

Art. 1º Fica instituído o Programa Rumo ao Emprego, destinado a ampliar a mobilidade e as oportunidades de acesso ao emprego, por meio da concessão de créditos transporte intramunicipal e outros benefícios associados para cidadãos desempregados no Estado de Sergipe, com cadastro e encaminhamento da vaga pelo Núcleo de Apoio ao Trabalhador – NAT.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Rumo ao Emprego:

I – facilitar o deslocamento de cidadãos desempregados para entrevistas de emprego e processos seletivos;

II – garantir a disponibilização de vestuário adequado por meio do Cabide Solidário para aumentar a confiança dos beneficiários;

III – oferecer serviços de cuidados pessoais, visando melhorar a autoconfiança e a autoestima dos beneficiários;

IV – promover a inserção no mercado de trabalho por meio de suporte logístico e social;

V – estabelecer parcerias com empresas, organizações sociais e órgãos públicos para potencializar os impactos do Programa.

Seção II
Das Ações do Programa





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2025

Art. 3º O Programa Rumo ao Emprego consiste:

- I – na concessão no fornecimento de créditos de passagens intramunicipais para os beneficiários cadastrados;
- II – na disponibilização de roupas adequadas aos beneficiários do Programa, através do Cabide Solidário;
- III – na oferta de serviços de cuidados pessoais, para melhorar a autoestima e autoconfiança dos beneficiários.

Art. 4º Os créditos de passagens intramunicipais correspondem ao valor integral da tarifa vigente no sistema de transporte público intramunicipal.

§ 1º O número de créditos fornecidos por encaminhamento para entrevista de emprego será de, no máximo, 06 (seis) passagens por beneficiário.

§ 2º Os créditos de passagens concedidos serão pessoais e intransferíveis, sendo vedada sua comercialização ou cessão a terceiros.

Art. 5º O Cabide Solidário consiste em um espaço destinado a garantir roupas adequadas aos beneficiários do Programa Rumo ao Emprego, auxiliando na preparação para entrevistas de emprego e outras ocasiões profissionais.

§ 1º O Cabide Solidário poderá ser mantido por meio de doações e parcerias com empresas e organizações sociais.

§ 2º A distribuição das roupas será feita conforme a necessidade e disponibilidade do Programa, garantindo equidade no acesso ao benefício.

Art. 6º Aos beneficiários do Programa Rumo ao Emprego serão ofertados serviços de cuidados com a beleza para fortalecer a autoestima dos beneficiários e aumentar suas chances de reinserção no mercado de trabalho.

Seção III
Dos Beneficiários do Programa





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI **DE DE DE 2025**

Art. 7º São beneficiários do Programa Rumo ao Emprego os trabalhadores desempregados inscritos no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) que atendam às seguintes condições:

I – estar cadastrado no Núcleo de Apoio ao Trabalhador;

II- possuir residência no Estado de Sergipe;

III – estar em situação de desemprego, por meio de inscrição atualizada no CAGED ou em outros cadastros reconhecidos pelo Governo do Estado

IV – para ter direito ao benefício previsto no art. 3º, inciso I, o interessado deverá estar em situação de desemprego (art. 7º, III) e em situação de vulnerabilidade social, comprovada por meio da inscrição no Cadastro Único.

CAPÍTULO II **DA GESTÃO E GOVERNANÇA DO PROGRAMA**

Art. 8º A gestão e a governança do Programa Rumo ao Emprego devem ser promovidas pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, a quem compete conduzir as ações do Programa.

§ 1º A SETEEM poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas pelos beneficiários e cancelar o benefício em caso de irregularidade.

§ 2º A SETEEM deverá garantir ampla divulgação do programa e dos critérios de acesso, bem como manter transparência na gestão dos recursos utilizados.

§ 3º A SETEEM poderá:

I – firmar convênios e instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública para ampliar as atividades do Programa;

II – firmar parcerias com o terceiro setor, através dos instrumentos jurídicos pertinentes, para viabilizar o Cabide Solidário e os serviços de autoestima para os beneficiários;





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2025

III – firmar parcerias com as empresas operadoras de transporte intramunicipal para viabilizar a concessão dos créditos de passagens aos beneficiários.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a editar os atos necessários à regulamentação e execução do Programa Rumo ao Emprego.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.





DESPACHO Nº 359/2025-SETEEM

Documento Vinculado nº:

Assunto: Projeto de lei Rumo ao Emprego

Interessado: SETEEM

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o Projeto de Lei que “*Institui o Programa Rumo ao Emprego e dá providências correlatas.*”, **não implica aumento de despesa**, uma vez que as ações relativas ao Programa correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas para o Poder Executivo Estadual na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Assim, não havendo aumento de despesa, não é aplicável ao caso os ditames dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Aracaju, 1 de abril de 2025



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YA9W-GFHL-703D-JDAN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jorge Elias Menezes Teles ***14746*** GABINETE DO SECRETÁRIO - SETEEM Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo 01/04/2025 17:07:11 (Docflow)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003700310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 19/05/2025 12:10

Checksum: **C4F350FB174F446F338807760417826B71A5C42A8AC640576B37B9B163ADDB88**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.